



**MPV 975**  
**00173**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA N°**

(À Medida Provisória N° 975/20)

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei n° 13.999, de 18 de maio de 2020.

**EMENDA ADITIVA N° 2020**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão n° 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória n° 975:

“Art. As empresas que optarem pelo empréstimo no âmbito do Programa de que trata o art. 3° não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.”

**JUSTIFICAÇÃO**

No primeiro trimestre de 2020, o PIB teve queda de 1,5% em relação ao trimestre anterior. O resultado negativo ainda não capta fundamentalmente os efeitos econômicos da crise sanitária em curso.

Para 2020, o mercado espera uma retração do PIB de 6% a 7% do PIB, com impactos negativos sobre o mercado de trabalho. Vale lembrar que, anteriormente à pandemia, o Brasil já registrava 12,3 milhões de desempregados. Com a crise, o país pode alcançar vinte milhões de desempregados, fora os que gostariam de trabalhar e não procuraram trabalho em razão da pandemia ou por não encontrarem uma ocupação em sua localidade (17,8 milhões de pessoas, segundo a Pnad-Covid). Portanto, é fundamental que a linha de crédito criada pelo PLV 24 – Peac-FGI – preveja a manutenção de empregos pelas empresas beneficiadas no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

**PT – BA**



SF/20427.05983-02